000003

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 08 DE ABRIL DE 1994. Altera Tabela da Lei Complementar nº 12, de 17 de dezembro de 1993.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Na Tabela II, anexa à Lei Complementar nº 12, de 17 de dezembro de 1993, fica inserida a seguinte alteração:

"TABELA II

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE

| ESPECIFICAÇÕES | VALORES EM UFIR |
|---|---------------------------|
| .) | |
| .) | 11111111 |
| g) Emissão de Guia de Arrecadação ou | |
| Carnë: | |
| 1 - por guia ou carnê emitido para | |
| arrecadação do IPTU e seus | |
| adendos, | 2,0 UFIRS |
| 2 - por guia ou carnê emitido para | |
| arrecadação dos demais tributos | |
| ou rendas | 1,0 UFIR |
| .) | |
| ,),,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, | |
| Art.2º - Esta lei entr | a em vigor na data de sua |
| publicação. | |

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 1994.

> Jeão Batista Arantes da Silva - Prefeito de Itulutaba -

ago/majo